



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

**PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2025**

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM  
Esb 3/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2479/2025

Suprime o artigo 4º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.479/2025, que dispõe sobre o valor mínimo de remuneração para serviços de trabalhadores de plataformas digitais de entregas e mototaxistas, estabelece regras de transparência, cria obrigação de seguro de acidentes e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Suprime-se o art. 4º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.479/2025.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251477317100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

## **JUSTIFICATIVA**

O art. 4º do substitutivo do projeto de lei nº 2.479, de 2025, proíbe a imposição aos trabalhadores dos serviços de entrega de bens e mercadorias e de mototáxi de remuneração variável por metas ou bonificações e de aplicação de penalidades por recusa de pedidos de entrega.

A remuneração variável está diretamente atrelada à ideia de criação de estrutura de incentivos positivos para que o comportamento humano adote determinadas posturas, tal como a ampliação de números de entregas ou a adoção de boa conduta para corresponder a uma avaliação positiva pelo consumidor a respeito de entregas.

A aplicação de penalidade, por sua vez, está diretamente relacionada a respeito do poder disciplinar do contratante sobre o contratado, configurando-se o exercício legítimo de autonomia de vontade no descumprimento de cláusulas contratuais a respeito da execução do contrato de trabalho.

Verifica-se que em ambos os casos o art. 4º do substitutivo do projeto de lei nº 2.479, de 2025, visa proibir o exercício da autonomia da vontade a respeito de aspectos relevantes sobre o contrato de trabalho, como remuneração e condutas proibidas passíveis de sanção.

A aprovação do art. 4º do substitutivo do projeto de lei nº 2.479, de 2025, impedirá o exercício da flexibilidade que exige a regulação normativa sobre contratos inseridos dentro da nova economia digital. Por isso, a presente emenda supressiva visa manter o substitutivo consentâneo com os princípios constitucionais da ordem econômica e com a técnica legislativa adequada.

De acordo com pesquisa divulgada pela imprensa<sup>1</sup>, os motoristas e entregadores preferem manter a flexibilidade e a autonomia inerentes à

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/negocios/datafolha-75-de-motoristas-e-entregadores-rejeitam-contratacao-via-ctl>. Acesso em 24/09/2025.

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM  
ESB 3/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2479/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

relação contratual de trabalho estabelecida com plataformas digitais de entregas, recusando-se a se submeterem a um regime jurídico mais rígido, como o estabelecido pelo CLT.

A emenda supressiva visa, portanto, atender a vontade dos trabalhadores de aplicativos eletrônicos de entrega, bem como manter o ordenamento jurídico condizente com o respeito à autonomia da vontade, haja vista as regras e os princípios estabelecidos na Lei de Liberdade Econômica.

Trata-se de solução mais equilibrada, constitucionalmente adequada e economicamente sustentável, que assegura remuneração justa pelo livre acordo entre as partes, sem comprometer a concorrência e a liberdade de empreender.

Peço, por isso, apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, em de setembro de 2025.

**Deputado MARCEL VAN HATTEM  
NOVO/RS**

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50:093 - CCOM  
Esb 3/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 247/9/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251477317100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

